

**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO E FORNELOS
COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTO**

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 506829138 e, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luís Reguengo Machado e a União das Freguesias de Louredo e Fornelos, com o cartão equiparado a pessoa coletiva 510837603, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor **Manuel Augusto Mesquita Pinto**, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea J) do n.º 1 do artigo 25.º Do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente contrato de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objecto

- 1 - Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à União das Freguesias de Louredo e Fornelos destinada a financiar a realização da obra da Praia Fluvial de Fornelos (Sistema de rega e Instalações sanitárias).
- 2 – A execução da obra referida no número anterior é assegurada exclusivamente pela Freguesia e de acordo com o projecto ou mapa de trabalhos por si aprovado.

Cláusula 2.ª

Montante da comparticipação

- 1 – De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 25/04/2015, o montante do financiamento para execução das obras identificadas na cláusula 1.ª é de 4.407,00€ (quatro mil quatrocentos e sete euros).
- 2 – A União das freguesias de Louredo e Fornelos garantirá os meios financeiros complementares à execução da obra.
- 3 – O apoio financeiro objecto deste contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2015, no Projecto/acção n.º 25/2015 – Freguesias –

Contratos interadministrativos - Investimentos, classificação económica do orçamento da despesa: 02/08.05.01.04, e com o compromisso n.º 520/2015.

Cláusula 3.^a

Condições de pagamento do financiamento

1 – O Município de Santa Marta de Penaguião, através dos serviços Câmara Municipal da Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana, reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização da obra.

2 – Os pagamentos da comparticipação são efectuados nas condições previstas nas alíneas seguintes:

- a) A título de reembolso, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela União das Freguesias de Louredo e Fornelos, facturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente.
- b) A título de adiantamento contra-factura, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela União das Freguesias de Louredo e Fornelos, facturas ou documentos de valor probatório equivalente e autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Junta de Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento contra-factura.

3 – O pagamento do montante comparticipado será efectuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) As disponibilidades de tesouraria;
- b) A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;
- c) Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social;

Cláusula 4.^a

Obrigações da Freguesia

Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Executar a(s) obra(s) de acordo com o(s) projecto(s) e ou mapa de trabalhos;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da(s) obra(s) e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respectivo;
- e) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;
- f) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2, da cláusula 3.^a, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Cláusula 6.^a

Rescisão do contrato

1 – O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pelo Município de Santa Marta de Penaguião sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à União das Freguesias de Louredo e Fornelos:

- a) Não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;

2 – A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.



Cláusula 7.^a

Situações omissas

As situações omissas que ocorrerem durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.

Santa Marta de Penaguião, 5 de maio de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Reguengo Machado)

O Presidente da Junta de União das Freguesias de Louredo e Fornelos

(Manuel Augusto Mesquita Pinto)